

ANEXO

INDICAÇÃO CEE Nº 16/97 - CP - Aprovado em 15.10.97

ASSUNTO: *Regulamenta funcionamento de cursos e de exames supletivos*

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

RELATORES: Conselheiros: Suzana Guimarães Trípoli, Arthur Fonseca Filho, Francisco Antonio Poli e José Mário Pires Azanha

PROCESSO CEE Nº: 598/97

CONSELHO PLENO

O tema “Educação de Jovens e Adultos” evidentemente comporta reflexões e estudos muito sérios e que se constituem em permanente preocupação deste Colegiado.

Com a finalidade exclusiva de estudar os aspectos operacionais dos cursos e exames supletivos, frente à Lei federal nº 9.394/96, foi criada comissão especial que apresenta esta Indicação e o anexo projeto de Deliberação de forma a permitir ao sistema estadual de ensino o funcionamento, em 1998, dos referidos cursos e exames.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à fixação de idade mínima para conclusão de cursos. Trata-se na verdade de algo insólito, porque, para que não haja problemas, a conferência da idade terá de ser feita na matrícula.

Ou isso, ou teremos alunos que concluem o curso e que ficarão “congelados” até atingirem a idade mínima de conclusão.

a) Conselheiro ***José Mário Pires Azanha***
